



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PETIÇÃO
– “CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO”.

PONTA DELGADA, 07 DE JULHO DE 2005



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A 19 de Maio de 2005 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma Petição subscrita por um conjunto de cidadãos que pretendem reivindicar alterações ao “Documento de trabalho que visa a criação do Decreto Legislativo Regional sobre o Estatuto do Ensino particular, cooperativo e solidário”, na sua versão 1.

A 01 de Junho e por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, a Petição baixou à Comissão Permanente dos Assuntos Sociais, para efeitos de apreciação, com um prazo de sessenta dias para emissão de parecer. Assim sendo, a Comissão tomou as necessárias providências que se dão por concluídas com a elaboração do presente relatório e correspondente parecer.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Petição em apreciação enquadra-se no direito de cidadania consagrado na Constituição Portuguesa, no seu artigo 52.º (direito de petição e direito de acção popular) onde se lê que: “todos os cidadãos têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos de soberania, aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas ou a quaisquer autoridades, petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e, bem assim, o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respectiva apreciação.”

O exercício do direito de Petição é regulado e garantido pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março. No artigo 14.º da referida Lei, pode ler-se: “sem prejuízo do disposto em especial para a Assembleia da República, os órgãos de soberania, de governo próprio das regiões autónomas e das autarquias locais, bem como os departamentos da Administração



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Pública onde seja mais frequente a entrega de instrumentos do exercício do direito de petição, organizarão esquemas adequados de recepção, tratamento e decisão das petições recebidas.”

Assim, e de acordo com o nº4 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, “as petições dirigidas à Assembleia são apreciadas pelas comissões ou por comissão especialmente constituída para o efeito, que poderá ouvir as demais comissões competentes em razão da matéria, em todos os casos podendo ser solicitado o depoimento de quaisquer cidadãos”. Os termos em que o direito de petição se exerce perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, bem como a respectiva tramitação, estão estabelecidos nos Capítulo VII – artigos 189.º a 193.º (Resolução n.º15/2003/A, de 26 de Novembro).

CAPÍTULO III
APRECIÇÃO

A comissão, reunida a 13 de Junho na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, não se pronunciar sobre uma Petição que versa sobre um Decreto Legislativo Regional, ainda em versão de trabalho e aguardar a sua entrada, formal, na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A 17 de Junho de 2005 deu entrada na Assembleia a Proposta de Decreto, referida na Petição.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu a 7 de Julho, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada e, depois de verificada a conformidade da Petição, deliberou por unanimidade admiti-la, reconhecendo como primeira subscritora a Senhora Guida Teresa Santos Barbosa, cujo endereço referenciado é Rua da Juventude, nº17, 4.ºEsq. 9500 Ponta Delgada.

Confrontando o objectivo da Petição com a redacção da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º22/2005 – Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário - a Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais concluiu



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

que as alterações propostas pelos peticionários se encontram contempladas no texto da Proposta de Decreto Legislativo Regional, nomeadamente, nos seus artigos 62.º e 63.º, pelo que não se justifica qualquer diligência adicional, por parte desta Comissão.

CAPÍTULO IV
PARECER

Assim, a Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou emitir o seguinte parecer: que seja dado conhecimento do presente relatório aos subscritores da Petição conforme determina o artigo 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Ponta Delgada, 07 de Julho de 2005.

Relatora

(Piedade Lalanda)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Nélia Amaral)